



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2022

*“Dispõe sobre a organização do início do ano letivo de 2022 de **FORMA 100% PRESENCIAL** na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, a partir de **07/02/2022** e dá outras providências”.*

O Secretário Municipal de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber a presente instrução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução tem como objetivo determinar os procedimentos para organização do início do ano letivo de 2022 de **FORMA 100% PRESENCIAL** na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, a partir de **07/02/2022**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, deverá zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS AULAS

Art. 3º As aulas deverão retornar na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos – EJA de forma 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

presencial e com cumprimento total da carga horária diária para todos os alunos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, a partir de **07/02/2022**.

Parágrafo único. Salvo no período de adaptação dos alunos das escolas de Educação Infantil – Creche.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 4º Aos alunos será **obrigatória** a frequência nas aulas presenciais nas Unidades Escolares a partir de **07/02/2022**.

1º A presença do aluno nas aulas presenciais não será obrigatória, conforme Deliberação CEE nº 204/2021, quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

2º Os responsáveis pelo aluno ou o próprio aluno (quando maior de 18 anos) que se enquadram no parágrafo anterior deverão apresentar atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais e declaração de próprio punho comprometendo-se com a participação dos mesmos em atividades remotas.

3º As Unidades Escolares deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §1º deste artigo.

Art. 5º A frequência escolar será considerada a partir da participação dos alunos nas aulas presenciais da **Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Atendimento Educacional Especializado - AEE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Registrar na Plataforma Educacional “Colégio do Futuro” os dias letivos conforme Calendário Escolar 2022 – Oficial;

II - Contabilizar no campo de frequência do diário de classe digital **presença** para todos os alunos que **estão participando** das aulas presenciais;

III - Contabilizar no campo de frequência do diário de classe digital **ausência** para todos os alunos que **não estão participando das aulas presenciais**.

Parágrafo único. A participação nas **atividades não presenciais** propostas pelos professores será **computada para cumprimento da carga horária** apenas para os alunos enquadrados no §1º, artigo 4º, desta Instrução.

Art. 6º A Busca Ativa tem como objetivo o enfrentamento da exclusão, abandono e evasão escolar através de diferentes formas de comunicação para garantir a permanência e aprendizagem dos alunos e deverá ser realizado de forma permanente aos alunos que forem contabilizadas ausências.

I - No município de Cajamar a Busca Ativa dar-se-á por:

a) Tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados com os responsáveis pelo aluno, devidamente registradas e arquivadas no prontuário do aluno na escola;

b) Chamamento através dos meios eletrônicos: grupos de conversas, postagem em redes sociais, correio eletrônico, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola;

c) Chamamento por comunicados impressos e anexados na própria escola e na Comunidade, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

II - Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI: realizar o preenchimento da mesma conforme Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar;

III - É importante neste processo que gestores e professores efetuem todos os registros dessas buscas periódicas a fim de justificar as ausências e um aproveitamento escolar não satisfatório do aluno não encontrado ou que se negou a participar das aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

presenciais ou não presenciais para os alunos enquadrados nas alíneas a, b e c, no §1º, artigo 4º, desta Instrução.

Art. 7º Com a presença obrigatória dos alunos, após 30 dias de ausências consecutivas, realizada a Busca Ativa e comunicação ao Conselho Tutelar, poderá ser dada baixa na matrícula do respectivo aluno por “abandono”.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

Art. 8º É de responsabilidade do Diretor de Escola:

I - Organizar os espaços da Unidade Escolar, sob sua responsabilidade, para receber os alunos e suas famílias, assegurando um ambiente acolhedor e seguro;

II - Respeitar e acompanhar o atendimento dos protocolos sanitários;

III - Providenciar a utilização, pelos profissionais da educação e alunos, dos EPI's encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Não autorizar que outras pessoas adentrem sem máscara aos prédios escolares;

V - Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em relação a suspeita ou confirmação de diagnóstico pela COVID-19 por profissionais da educação e alunos e comunicar, imediatamente, a Supervisão de Ensino para acompanhamento das medidas a serem tomadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas na Instrução Normativa nº 008/2021 – SME.

Art. 10. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 03 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação